



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 175/2008

de 05 de junho de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 109/2008 de 05 de junho de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça,

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.400/2008

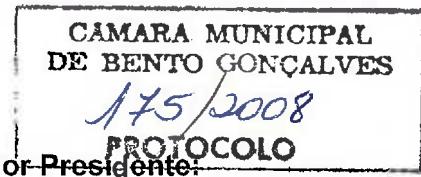


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Flor
/CS

Of. nº 115/2008 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de junho de 2008.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 109 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES”.

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET-BG, solicitou a Municipalidade a cedência de um servidor municipal para atuar junto ao CEFET-BG, com vistas a promover a cooperação entre ambas as instituições, em áreas de interesse mútuo.

Cabe salientar, que este Poder Executivo não poderia deixar de cooperar com o referido Centro, uma vez que tem se destacado por ser o único no Brasil a formar Técnicos Enólogos e Vitivinícolas, os quais são imediatamente absorvidos pelo mercado de trabalho interno e até mesmo externo, devido à escassez destes profissionais.

Em contrapartida o CEFET-BG cederá as dependências do educandário, quando solicitado pela municipalidade, para a realização de concursos seletivos, palestras, seminários e outras atividades afins.

Assim, o Município, visando colaborar com a entidade, pretende ceder 01 (um) servidor municipal, a fim de que a referida entidade possa concretizar seus objetivos e desenvolver seus relevantes serviços, na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



10/06/08

APROVADO	
Votação:	Unanimemente
Data:	10/06/2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CENTRO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES – CEFET-BG**, visando a cedência de 01 (um) servidor municipal, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.023, de 20 de novembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

103/25

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ALCINDO GABRIELLI, doravante denominado **CEDENTE** e o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES – CEFET-BG, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 540, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 94.728.821/0001-92, representada por sua Diretora-Geral CLÁUDIA SCHIEDECK, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** 01 (um) servidor municipal, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento do **CESSIONÁRIO**, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** cederá as dependências do educandário, de conformidade com a sua disponibilidade, quando solicitado pela municipalidade, para a realização de concursos seletivos, palestras, seminários e outras atividades afins.

Parágrafo único – O **CEDENTE** deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e número aproximado de pessoas que utilizarão as dependências do educandário, a fim de que sejam disponibilizados os espaços necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar ao **CESSIONÁRIO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso o **CESSIONÁRIO** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso o **CESSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso o **CESSIONÁRIO** venha a ser extinto;
- V - caso o **CESSIONÁRIO** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE BENTO GONÇALVES – CEFET-BG**
Cláudia Schiedeck

Testemunhas:

Processo nº 4793, de 05.06.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 192/2008

Processo nº 175/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 109/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica da Bento Gonçalves.*

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, com a cedência de um servidor para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento do cessionário, mediante a contraprestação constante da cláusula segunda do convênio, que faz parte integrante da proposição.

Desta feita, considerando que a cedência do servidor se fará mediante contra-partida da cessionária, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2008

PROCESSO N° 175/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES.

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 175/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa a cedência de 01 (um) servidor municipal para atuar junto ao CEFET-BG, com vistas a promover a cooperação entre ambas as instituições, em áreas de interesse mútuo, a fim de que a referida entidade possa concretizar seus objetivos e desenvolver seus relevantes serviços.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação, submetendo-a à apreciação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2008.

Vereador **JAIR BARUFEL**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.400, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CENTRO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
BENTO GONÇALVES.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES – CEFET-BG**, visando a cedência de 01 (um) servidor municipal, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.023, de 20 de novembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de junho de dois mil e oito.

[Handwritten signature of ALCINDO GABRIELLI]
ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Handwritten signature of Paula Zanatta]
Processo nº 4793, de 05.06.2008.

Paula Zanatta
Sub-Procuradora-Geral
do Município

Registrado (a) às fls. 083v
e publicado (a)
Em 11/06/2008

[Handwritten signature of Paula Zanatta]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

• CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ALCINDO GABRIELLI, doravante denominado **CEDENTE** e o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES – CEFET-BG**, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 540, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 94.728.821/0001-92, representada por sua Diretora-Geral **CLÁUDIA SCHIEDECK**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** 01 (um) servidor municipal, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento do **CESSIONÁRIO**, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** cederá as dependências do educandário, de conformidade com a sua disponibilidade, quando solicitado pela municipalidade, para a realização de concursos seletivos, palestras, seminários e outras atividades afins.

Parágrafo único – O **CEDENTE** deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e número aproximado de pessoas que utilizarão as dependências do educandário, a fim de que sejam disponibilizados os espaços necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** fiscalizará para que o servidor cedido cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar ao **CESSIONÁRIO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso o **CESSIONÁRIO** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso o **CESSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso o **CESSIONÁRIO** venha a ser extinto;
- V - caso o **CESSIONÁRIO** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE BENTO GONÇALVES – CEFET-BG**
Cláudia Schiedeck

Testemunhas:

Processo nº 4793, de 05.06.2008.